PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 194/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI 14.133/2021 -DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação por Inexigibilidade de licitação, com fundamentação no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 17.301.930/0001-88, especializada em assessoria e consultoria para acompanhamento técnico na montagem e implantação das três peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).**

A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. **"A contratação se faz necessária em razão da complexidade técnica e legal que envolve a elaboração das peças orçamentárias e da necessidade de assegurar o correto atendimento à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como às diretrizes definidas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo. A demanda visa garantir o cumprimento dos prazos legais, a eficiência na alocação de recursos públicos e a transparência nos processos de planejamento e execução orçamentária.**

A escolha da empresa **ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA decorre da sua notória especialização na área objeto do contrato, comprovada por sua qualificação técnica, atuação no mercado, portfólio de serviços prestados a entes públicos e privados**, e reconhecimento pela excelência na prestação de serviços técnicos especializados, o que assegura a capacidade da contratada para atender de forma adequada às necessidades da Administração Pública.

A empresa foi identificada como a mais adequada para a execução do objeto contratual, considerando sua expertise comprovada, corpo técnico qualificado e histórico de atuação em projetos similares, o que garante confiabilidade e qualidade na execução do serviço proposto.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço, é a descrita no Formulário de Pesquisa de Preços, parte integrante deste instrumento.

O valor apresentado pela empresa foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante. A proposta foi analisada e considerada vantajosa para a Administração, levando-se em conta os parâmetros de qualidade exigidos, a complexidade do serviço a ser prestado e os resultados esperados.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada**

Devemos esclarecer que cabe a está Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso**. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação às necessidade da Administração, observando os requisitos legalmente impostos**.

Inicialmente, para a contratação da empresa ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 17.301.930/0001-88, será necessário analisar detalhadamente a viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 045/2023.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece no Art. 74, inciso III, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que são necessários serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **(...)**
>
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
>
> **(...)**

Onde se autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, desde que demonstrados, notória especialização do contratado, inviabilidade de competição, singularidade do objeto.

A notória especialização é um critério essencial para justificar a inexigibilidade de licitação. Conforme o § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, entende-se por notória especialização aquela que decorre do desempenho anterior do contratado, da sua capacidade técnica e científica, ou ainda da sua reputação ético-profissional, que o torna o mais indicado para a execução do objeto do contrato.

Para tanto, além do previsto no Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2023, há de se observar o atendimento dos requisitos constantes do seu Art. 72, quando aplicáveis, a saber: estimativa de despesa, calculada nos termos do Art. 23 da referida Lei, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessária, razão de escolha da empresa contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme documentos que constam dos autos do processo, devendo observar-se o disposto no Parágrafo Único do

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

mencionado Art. 72, no que respeita à divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o Decreto Municipal nº 045/2023 estabelece diretrizes específicas para a contratação de serviços especializados no âmbito municipal, reforçando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios são fundamentais para garantir que a contratação direta seja realizada de forma transparente e justificada.

A contratação por inexigibilidade de licitação também deve observar os princípios da economicidade e da eficiência. A escolha da empresa **ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ser fundamentada não apenas na notória especialização, mas também na relação custo-benefício favorável para a administração pública. A empresa deve apresentar uma proposta financeira compatível com os valores de mercado, assegurando que os recursos públicos serão utilizados de forma responsável e eficiente.**

De acordo com o Termo de Referência "*O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, conforme descritos no Documento de Formalização de Demanda e Formulário de Pesquisa de Preços*".

Cumpre destacar, que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021

Ainda, cabe frisar que é necessário garantir a publicidade do ato administrativo. A inexigibilidade de licitação deve ser devidamente publicada nos meios oficiais, conforme determina a Lei 14.133/2021, para assegurar a transparência e permitir o controle social. A administração pública deve manter registros detalhados de todas as etapas do processo, desde a justificativa inicial até a formalização do contrato, permitindo auditorias e fiscalizações posteriores.

Importante destacar ainda, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação. A administração

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

pública deve adotar todos os cuidados necessários para garantir que a escolha da empresa **ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** atenda aos critérios legais e aos princípios da administração pública. A transparência, a justificativa técnica e a publicidade são elementos essenciais para assegurar a legitimidade do processo.

Por fim, verifica-se que instruem o processo o Termo de Referência, o Formulário de Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Autorização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos legais, tudo conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo, esta Assessoria Jurídica é favorável à contratação direta da empresa **ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 17.301.930/0001-88, por inexigível a licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, para a assessoria e consultoria para acompanhamento técnico na montagem e implantação das três peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, **este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal** (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, **ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas/SC, 18 de julho de 2025

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2025.07.18 12:01:42 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2025.07.18 12:07:45 -03'00'

GILBERT DA SILVA

Procurador Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br